

NOTA TÉCNICA

TEMA: Cooperação técnica JFPE/TRT6. Acesso direto recíproco a sistemas processuais

Trata-se de nota técnica elaborada pelas juízas de cooperação da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE) e do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com o objetivo de propor ajustes que facilitem o acesso compartilhado a informações sobre movimentações processuais constantes dos sistemas eletrônicos de ambos os órgãos envolvidos.

A busca pela cooperação técnica e administrativa no presente tema deu-se a partir da constatação, por meio de análises internas dos respectivos órgãos judiciais e de reuniões preparatórias, de que não existe um diálogo célere e efetivo entre os respectivos juízos, em suas mais diversas unidades, provocando retardo demasiado na obtenção de respostas e informações cruciais para a efetividade da prestação jurisdicional em uma e em outra esfera, aumentando indesejada e desnecessariamente o tempo médio de duração de processos, seja na esfera trabalhista ou na federal.

A ausência de uma comunicação direta e específica entre os respectivos magistrados e juízos, bem como a falta de permissão para que servidores de determinado ramo da Justiça tenham acesso aos sistemas eletrônicos processuais de outra, acarreta a expedição desnecessária de cartas precatórias e ofícios para comunicação e consulta do teor de alguns documentos, com demora nas respostas e ausência de padronização, causando prejuízo à razoável duração do processo. Além da proliferação de expedientes, não raro reiterados, as informações, assim prestadas de forma mediata, por vezes chegam truncadas, incompletas e tardias, isso em várias searas nas quais surge a necessidade de informações de processos que tramitam em outra Justiça.

Desencadeou-se, com isso, intenso debate, no âmbito dos respectivos núcleos de cooperação, na tentativa de viabilizar soluções que permitissem desburocratizar, agilizar e dar completude e segurança a esse caminho, priorizando o interesse público na obtenção de

Q N

informações processuais, e assim permitindo a mais pronta e adequada prestação jurisdicional.

Em um contexto mais imediato, buscava-se, a partir de provocação do Juízo da 11ª Vara Federal em Pernambuco (privativo das execuções fiscais), obter o acesso ao inteiro teor de processos em tramitação na Justiça do Trabalho local, de modo que se pudessem identificar as execuções trabalhistas que existissem contra determinadas empresas, rés em execuções fiscais, e o *quantum* exequendo, a fim de que os juízos federais executivos melhor decidissem sobre a conveniência ou não de levar bens penhorados dessas empresas a leilão em suas unidades, visto que o produto da hasta terminava por ser todo ele encaminhado aos credores prioritários. A ideia era, portanto, economizar em atos expropriatórios, deixando que o Juízo trabalhista levasse adiante a hasta, já que, em última análise, naqueles casos os valores serviriam todos à Justiça Laboral.

Inicialmente, cogitou-se de adotar ferramenta similar à construída na Justiça Federal em Sergipe, que em 2020 firmou termo de cooperação técnica com o TRT20, no fito de desenvolver soluções integradas a partir de sistema especificamente desenvolvido para esse fim (o *SisExecuções*). Porém, o objetivo desse sistema (que visava registrar apenas os atos envolvendo penhora em processos dos chamados “grandes devedores”), restrito se comparado ao objeto ora pretendido, além do fato de ele depender de atividade contínua de servidores para sua alimentação e atualização, fizeram abandonar-se essa primeira ideia e passar-se a perseguir uma solução tecnológica mais geral e abrangente, e menos custosa e burocrática.

As demandas surgidas nesse momento de atuação em rede não eram apenas de um “cadastro de bens penhorados”, mas de acesso completo a informações processuais gerais, incluindo valor da dívida exequenda (interesse de varas fiscais), íntegra de atos como sentenças e de acórdãos (interesse de varas cíveis e JEFs), documentos referentes a vínculos laborais, planilhas de cálculo, laudos periciais (interesse das varas trabalhistas), enfim, delineou-se um escopo mais amplo para o acordo de cooperação técnica.

Assim, avançou-se para a almejada permissão a que magistrados e servidores de ambas as esferas envolvidas tivessem o acesso direto aos sistemas processuais eletrônicos da outra, mediante o seu cadastramento em perfil específico de usuário externo (já existente em todos os Processos Judiciais Eletrônicos em atividade), o que lhes permitiria pesquisar e visualizar integralmente o teor de processos não sigilosos e também, eventualmente, anexar

documentos, facultade esta que substituiria, p ex., a remessa de ofício via malote digital, agilizando quicá a análise do documento pelo destinatário, pois ele já pode ser diretamente anexado ao processo a que se refere.

O Código de Processo Civil disciplina expressamente a cooperação judiciária nacional (arts. 67 a 69), inclusive entre órgãos de diferentes ramos do Poder Judiciário, podendo ser executada como prestação de informações (art. 69, III, do CPC). Outrossim, a Resolução CNJ n.º 350/2020 deixa claro que os atos de cooperação poderão consistir na prestação e troca de informações relevantes para a solução dos processos (art. 6º, II).

De fato, a cooperação judiciária tem a perspectiva de potencializar a atividade jurisdicional por meio da interação menos solene e burocrática entre os juízos, evitar a desnecessária repetição de atos processuais, bem como promover uma atuação compartilhada, corolário do princípio da unidade da jurisdição nacional, mediante o estreitamento da relação entre órgãos do Poder Judiciário pela atividade cooperativa.

Digno de ressaltar, ainda, o princípio da eficiência processual¹, que pressupõe a obtenção do máximo do resultado pré-estabelecido, com o mínimo de esforço e o máximo da qualidade e da produtividade com a utilização de técnicas de gestão processual adequadas, tanto para o Estado quanto na perspectiva das garantias dos administrados. Nesse contexto, o uso de instrumentos de comunicação e de prestação de informação mais eficazes entre juízos pode ser visto como uma forma de evitar dilações indevidas no trâmite processual, contribuindo para o tratamento mais adequado dos processos e respeitando sua razoável duração.

Enfim, para dar concretude aos nobres objetivos da cooperação judiciária, imperioso é o estreitamento da via informacional entre os diversos órgãos, quanto aos sistemas processuais utilizados por cada um. Por isso que se denominou de “iniciativa zero” a que ora se firma neste termo, porquanto ferramenta básica para a adequada implementação de todas as outras em matéria de cooperação judiciária.

A iniciativa ora apresentada anuncia-se calcada em diversos escopos condizentes com os da cooperação judiciária, a exemplo de: I - aumentar o índice de eficácia dos atos de execução judicial, especialmente a satisfação dos credores; II - reduzir o volume de expedientes escritos trocados entre os ramos do Poder Judiciário da União, de modo a

¹ CUNHA, Leonardo Carneiro da. A previsão do princípio da eficiência no projeto do novo Código de Processo Civil brasileiro. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, v. 233, 2014, p. 65-84.



racionalizar o trabalho; III - reduzir o número de atos executivos a cargo tanto dos juízos trabalhistas como dos juízos federais; IV - compartilhar informações indispensáveis para o êxito dos processos judiciais, a exemplo da identificação de grupos econômicos de fato; entre outros.

Cuida-se de um acordo de cooperação técnica e administrativa cujo objeto é “o compartilhamento de informações processuais entre o TRT6 e a JFPE, a possibilidade de anexar documentos entre os sistemas ‘Processo Judicial Eletrônico (PJE)’ dos partícipes, bem como a extração de dados gerenciais da base de dados do PJe do TRT6 e da JFPE, com vistas à persecução do interesse público e abreviação de rotinas cartorárias, especialmente às que visam a obter informações sobre valores das dívidas trabalhistas, investigação e constrição patrimonial dos executados, alienação de bens, consulta a andamento processual, laudos periciais e outras informações congêneres”.

De rápida e imediata implementação, estima-se que os meandros comunicacionais sejam encurtados e que a ideia se expanda, abraçada por outros órgãos e esferas do Poder Judiciário, de modo a dar tectitude à chamada rede de cooperação judiciária.

Recife/PE, 26 de junho de 2024.



DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI

Juíza de Cooperação da Seção Judiciária de Pernambuco



ADRIANA SATOU LESSA FERREIRA PINHEIRO

Juíza de Cooperação do TRT 6ª Região